

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 033/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 033/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 033/2021, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista e pintura de logradouros públicos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme termo de referência anexo.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridas as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de julho de 2021, às 14h30min na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, reuniu-se o Pregoeiro Municipal e Equipe de

Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, que teve como objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista e pintura de logradouros públicos do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme termo de referência Compareceram as empresas: R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, A M DO SANTOS NETO-ME, M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, F R DOS SANTOS SERVIÇOS E R N DA S SOUSA & CIA LTDA,

Os envelopes com as propostas foram abertos, analisados pelo pregoeiro e sua equipe, rubricados pelos licitantes, tendo os mesmos anunciado seus valores em voz alta e lavrado em ata. Foram dois itens licitados nesse processo. Foi dado início a fase de lances e passado a negociação direta com o pregoeiro. Para o item 01 a proposta melhor foi da empresa F R DOS SANTOS SERVIÇOS, para o item 02 e 03 a empresa M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI_EPP, para o item 04 MACEDO LOCAÇÕES E COSNTRUÇÕES EIRELI, para o item 05 F R DOS SANTOS SERVIÇOS.

Tendo em vista que os lances foram abaixo de 30% o pregoeiro solicitou das empresas composição de custo, tendo suspenso a sessão com data para reabertura em 02/08/2021 ao ser reaberta a sessão, a empresa F R DOS SANTOS SERVIÇOS não apresentou composição de custos e deixou de apresentar a certidão de falência e concordata tendo sido inabilitada. Nessa sessão o balanço apresentado pela MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI foi contestado, razão pela qual o pregoeiro suspendeu mais uma vez a sessão para reabertura em 04/08/2021 e nesta sessão as empresas RN DA S SOUSA E A M DOS SANTOS NETO-ME declararam intenção e interpuseram de recurso.

11033621
530
j

Esta assessoria jurídica foi solicitada a se manifestar sobre o recurso tendo emitido o parecer, portanto não se faz necessário reproduzi-lo aqui eis que o mesmo consta nos autos.

Após julgamento dos recursos o pregoeiro adjudicou os seguintes itens:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	SIM	30/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 275.208,00(DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITO REAIS)			

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelos Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 033/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 02 de setembro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídica
Decreto Nº 017/2021